



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS DE ENGENHARIAS E CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIAS RENOVÁVEIS

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIAS RENOVÁVEIS

Maceió, 12 de março de 2025.

Capítulo I - Da natureza, finalidades e objetivos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Energias Renováveis (PPGER) do Campus de Engenharias e Ciências Agrárias (CECA) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) é regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFAL, e pelas Normas Gerais que regem os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL.

Art. 2º - O PPGER tem por finalidade promover a geração de novos conhecimentos por meio da pesquisa científica, da formação de pesquisadores e de docentes, assim como, o aprimoramento técnico-científico na área de concentração de Energias Renováveis dos diplomados em cursos de graduação, e de recursos humanos especializados para atender as metas do desenvolvimento científico e tecnológico da região e do país.

Art. 3º - O grau conferido é o de Mestre em Energias Renováveis.

Art. 4º - A área de concentração do PPGER é Energias Renováveis.

Parágrafo único – As linhas de pesquisa estão definidas em Instrução Normativa do PPGER.

Capítulo II - Da organização geral

Art. 5º - O PPGER apresenta a seguinte estrutura: Conselho, Colegiado, Coordenação, Secretaria e Comissão de Autoavaliação.

§ 1º – As atribuições do Conselho, do Colegiado e do Coordenador do Programa são definidas com base no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL.

§ 2º – A composição da Secretaria e da Comissão de Autoavaliação e suas atribuições estão descritas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFAL.

Art. 6º – O Conselho de Pós-Graduação é constituído por todos os docentes (permanentes, colaboradores e visitantes) do Programa, em efetivo exercício, além de, 01 (um) representante discente e 01 (um) técnico-administrativo, e respectivos suplentes.

§ 1º – O representante discente e seu respectivo suplente serão escolhidos de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFAL, para mandato de um ano, sendo admitida uma única recondução para mandato subsequente.

§ 2º – O representante técnico-administrativo e seu respectivo suplente serão escolhidos de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFAL, para mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução.

§ 3º O Conselho do Programa de Pós-Graduação reunir-se-á mediante convocação do Coordenador, ou a requerimento de, no mínimo, metade dos seus membros.

§ 4º A presença da maioria de seus membros é condição para que o Conselho do Programa de Pós-Graduação se reúna validamente, sendo as deliberações tomadas com quórum por maioria simples (metade mais um) dos votos dos presentes.

Art. 7º – São atribuições do Conselho de Pós-Graduação:

I- Realizar o processo de eleição dos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, bem como encaminhar ao Conselho do *Campus* para homologação;

II- Apreciar e decidir as questões que lhes forem encaminhadas pelo Colegiado;

III - Acompanhar o funcionamento e desempenho do Programa de Pós-Graduação;

IV - Aprovar, com quórum de 2/3 (dois terços), o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação e submetê-lo à homologação do Conselho do *Campus*, seguindo para a apreciação da Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEP/UFAL;

V - Aprovar, com quórum de 2/3 (dois terços), reformas no Regimento Interno do PPGER, e encaminhar para a homologação do Conselho do *Campus* e em seguida, encaminhar à PROPEP para apreciação;

VI - Opinar sobre transferência, remoção e afastamento de docentes e de servidores técnicos-administrativos que atuam no Programa de Pós-Graduação;

VII - Manifestar-se sobre a reestruturação do PPGER, no que concerne à área de concentração, linhas de pesquisa (criação ou extinção), mudança de nome ou mudança de área na Capes;

VIII - Manifestar-se sobre a celebração de contratos, acordos e convênios que envolvam peculiar interesse do PPGER;

IX - Zelar pela observância deste Regimento Interno, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFAL e pelas normas da Capes, da UFAL e do Ministério da Educação; e

X - Desempenhar outras atribuições compatíveis.

Art. 8º – Docentes com título de Doutor ou equivalente, não pertencentes ao Programa de Pós-Graduação, poderão ser convidados a ministrar disciplinas e/ou atuar como coorientadores de Dissertação, nos moldes da legislação vigente.

Parágrafo Único – Os professores convidados não farão parte do Conselho de Pós-Graduação.

Art. 9º – O Colegiado será composto de:

I. 05 (cinco) docentes permanentes, e respectivos suplentes, escolhidos dentre os membros docentes permanentes do Conselho da Pós-Graduação e eleitos pelos seus pares, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos;

II. 01 (um) representante do corpo discente, e seu suplente;

III. 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, e seu respectivo suplente.

Parágrafo Único – Os representantes discente e técnico-administrativo serão os mesmos do Conselho de Pós-Graduação do Programa, respeitados os tempos de mandato e possibilidade de recondução.

Art. 10º – O Programa de Pós-Graduação será dirigido por um Coordenador eleito pelo Colegiado dentre seus membros docentes, referendado pelo Conselho do *Campus* e designado por ato do Reitor.

§ 1º – Será também designado, dentre os membros do Colegiado, o Vice-Coordenador que substituirá o Coordenador em caso de faltas ou impedimentos.

§ 2º – Em caso de descontinuidade do mandato do Coordenador e a impossibilidade do Vice-Coordenador assumir, serão realizadas novas eleições para Coordenador e Vice-Coordenador..

Art. 11 – Compete ao Colegiado de Pós-Graduação:

I - Solicitar à Direção do *Campus*, a abertura do processo eleitoral para a escolha de seus membros, conforme deliberação do Conselho do PPG;

II – Elaborar o planejamento estratégico do PPG e encaminhar para a apreciação do Conselho do Programa;

III – Aprovar a oferta acadêmica semestral dos cursos de mestrado e doutorado;

IV - Emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;

V - Seguir as indicações de área estabelecidas pela Capes;

VI – Observar o cumprimento das normas estabelecidas pela legislação superior à UFAL em vigor, pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFAL, por este Regimento Interno e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEP/UFAL;

VII – Apreciar propostas de ações interdisciplinares, visando conciliar os interesses de ordem didática do *Campus* com os do Programa de Pós-Graduação;

VIII – Planejar e acompanhar a execução do(s) plano(s) de curso(s) e disciplinas do Programa de Pós-Graduação em atendimento aos seus objetivos e execução da oferta semestral;

IX - Analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, de acordo com as normas fixadas neste Regimentos e nos documentos de área da Capes, quando se tratar de discentes oriundos de outras IES;

X - Analisar e decidir sobre os pedidos de aproveitamento de estudos de disciplinas que não apresentam equivalência com disciplinas do PPG, com base em parecer emitido pelo orientador, justificando a pertinência do conteúdo da disciplina na formação do estudante;

XI- Julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador de Programa de Pós-Graduação;

XII – Propor, quando necessário, alterações do Regimento do Programa de Pós-Graduação e encaminhar para apreciação e aprovação do Conselho do Programa e, posteriormente, para homologação do *Campus*;

XIII – Estabelecer diretrizes para a definição das orientações acadêmicas dos discentes do Programa;

XIV - Credenciar e descredenciar docentes, através de editais ou outros dispositivos, do Programa de Pós-Graduação de acordo com as normas previstas neste Regimento Interno, com observância aos documentos de Área da Capes;

XV - Elaborar e aprovar o edital para a seleção dos candidatos discentes, e indicar a comissão responsável pela seleção, se for o caso;

XVI - Indicar comissões, comitês e bancas examinadoras, de acordo com suas necessidades;

XVII - Homologar as decisões oriundas da Comissão de Avaliação e Bolsas, conforme a legislação em vigor;

XVIII- Planejar e acompanhar a execução dos recursos financeiros destinados ao Programa de Pós-graduação;

XIX - Decidir, em primeira instância, sobre questões relativas ao Programa de Pós-Graduação e sobre os casos omissos neste Regimento e no Regulamento Geral, atendidas as disposições legais vigentes; e,

XX – Auxiliar a Coordenação na elaboração do Relatório Anual da Coleta Capes.

§ 1º – O Colegiado reunir-se-á mediante convocação do Coordenador, ou a requerimento de, no mínimo, metade dos seus membros.

§ 2º – O Colegiado se reunirá, no mínimo, duas vezes por semestre por convocação da coordenação ou da maioria dos seus membros.

§ 3º – A presença da maioria de seus membros é condição para que o Colegiado do Programa de Pós-Graduação se reúna validamente, sendo as deliberações tomadas com quórum de maioria simples (metade mais um) dos votos dos presentes.

§ 2º – Em caso de empate, ao Coordenador/a cabe, além do voto simples, o de qualidade.

Art. 12 – São atribuições do Coordenador do Programa:

I – Gerir as atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao Programa de Pós-Graduação;

II - Coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa de Pós-Graduação;

III - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e do Conselho do Programa de Pós-Graduação;

IV - Representar o Programa de Pós-Graduação junto às instâncias superiores da Universidade e entidades de ensino, pesquisa e financiamento;

V - Encaminhar à PROPEP/UFAL, nos prazos estabelecidos, a distribuição de bolsas entre os discentes, conforme definição da Comissão de Avaliação e Bolsas do Programa;

VI - Elaborar os relatórios demandados pelas instituições fomentadoras e PROPEP/UFAL;

VII - Comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa de Pós-Graduação e solicitar as correções necessárias;

VIII - Deliberar, *Ad Referendum* de seu Colegiado, sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir;

IX - Administrar recursos financeiros destinados ao Programa de Pós-Graduação;

X - Designar comissões, comitês e bancas examinadoras, indicados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

XI - Decidir sobre dispensa em disciplinas previamente cursadas pelo estudante no PPG, seja como aluno regular ou especial, antes do seu ingresso no curso de mestrado, atendendo o limite de créditos definido por este Regimento Interno;

XII - Decidir sobre dispensa em disciplinas equivalentes previamente cursadas pelo estudante em outros programas de pós-graduação, com base em parecer emitido pelo docente responsável pela disciplina no PPG e atendendo o limite de créditos definido por este Regimento Interno; e

XIII - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 13 – O Programa de Pós-Graduação contará com uma Comissão de Avaliação de Bolsas constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, composta pelo Coordenador do Curso, por 01 (um) representante do corpo docente e por 01 (um) representante do corpo discente.

Parágrafo Único – A composição da Comissão de Bolsas e suas atribuições estão descritas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFAL.

Capítulo III - Do corpo docente

Art. 14 - Os docentes do PPGER serão categorizados de acordo com normas estabelecidas pelo MEC/CAPES que definem o perfil de docente em programas de pós-graduação no Brasil.

Art. 15 - As atribuições do corpo docente estão definidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL.

Capítulo IV - Da seleção, admissão e matrícula de discentes

Art. 16 - A admissão de discentes ao Programa será realizada mediante seleção pública, convocada por Edital conforme critérios previamente estabelecidos.

§ 1º O processo seletivo para discentes seguirá os atos normativos da Resolução nº 82/2022 – CONSUNI/UFAL, que trata das Ações Afirmativas na pós-graduação.

§ 2º Visando a atender às necessidades de qualificação dos servidores (docentes/técnicos) da instituição, o PPGER destinará vagas em seus processos seletivos de um mínimo de 10% (dez por cento), do total de vagas, ofertadas para servidores da UFAL.

Art. 17 - Os resultados dos exames de seleção serão considerados como parâmetros para admissão e classificação do candidato, bem como, para fins de concessão de bolsas de estudo.

Art. 18 - O número de vagas será proposto pelo Colegiado de Pós-Graduação.

Art. 19 - Para o estabelecimento do número de vagas e sua distribuição, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I - Capacidade de orientação do Programa, comprovada através da disponibilidade de orientadores, de acordo com critérios estabelecidos para orientação;

II - Fluxo de entrada e saída de discentes;

III - Linhas de pesquisa;

IV - Capacidade das instalações do(s) laboratório(s) em que o discente estará associado;

V - Capacidade financeira do(s) laboratório(s) em que o discente estará associado.

Art. 20 - A renovação de matrícula será feita pelo discente a cada período letivo regular do Programa, até a defesa da Dissertação, sendo considerado desistente do curso o discente que não o fizer.

Art. 21 - Na matrícula das disciplinas eletivas, o discente deverá requerer inscrição para cursar as disciplinas de seu interesse, com a anuência de seu orientador ou do coordenador do Programa na impossibilidade do orientador.

Art. 22 - Somente em casos excepcionais, e mediante análise de justificativa fundamentada, o Colegiado concederá trancamento de disciplinas.

Art. 23 - O Programa poderá aceitar os créditos de disciplinas de Pós-Graduação não integrantes da grade curricular do PPGER, consideradas eletivas, com a aprovação do Colegiado.

Art. 24 - O Programa poderá aceitar a matrícula de interessados, mediante edital público, na condição de “discente especial”, para cursar disciplinas avulsas, com aprovação do Colegiado e em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFAL.

§ 1º O/A candidato/a a matrícula em disciplina avulsa deverá fazer a sua inscrição, através de edital, indicando a/s disciplina/s pretendida/s, observadas as regras estabelecidas pelo Programa.

§ 2º A inscrição em componentes curriculares, na qualidade de aluno especial, não assegura direito à obtenção de diploma de pós-graduação.

§ 3º O número máximo de componentes que poderão ser cursados como “discente especial”, é de duas disciplinas;

§ 4º Não é permitida matrícula como discente especial em disciplina obrigatória;

§ 5º Não é permitida matrícula como discente especial em mais de um PPG no mesmo semestre letivo.

§ 6º O tempo máximo em que o/a discente pode permanecer na condição de discente especial é de dois semestres, consecutivos ou não.

§ 7º - Poderão matricular-se em disciplinas da grade curricular do curso de pós-graduação, na condição de “discente especial”, pós-graduandos externos ao PPGER, graduandos, e graduados em áreas afins.

§ 8º - Os “discentes especiais” estarão sujeitos a todas as normas que regulam a disciplina cursada.

Art. 25 - Poderão ser aceitos os créditos e/ou disciplinas obtidos por discentes em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pela Capes ou de instituições estrangeiras.

§ 1º O aproveitamento dos créditos obtidos em outros programas será avaliado pela coordenação ou pelo colegiado do PPGER.

§ 2º Os créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* obtidos em no máximo cinco anos anteriores ao ingresso do discente, poderão ser aceitos, por transferência/aproveitamento, não excedendo o máximo de 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas, quando for o caso.

§ 3º Os créditos aceitos na forma do parágrafo anterior, constarão do Histórico Escolar do pós-graduando com a indicação “aproveitamento de créditos” ou conforme a nomenclatura do sistema de cadastro.

§ 4º A critério do Colegiado de Programa de Pós-Graduação, poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplinas, no mesmo PPG, cujas cargas horárias sejam equivalentes ou superiores a 50% (cinquenta por cento) da carga horária das disciplinas a serem dispensadas.

Capítulo V - Da permanência, trancamento e desligamento dos discentes

Art. 26 - A defesa da dissertação deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses. Para permanência superior a 24 (vinte e quatro) meses é necessária a apresentação de uma justificativa por escrito do discente, com anuência do orientador que deverá ser avaliada pelo Colegiado.

Art. 27 - Somente em casos excepcionais e mediante análise de justificativa fundamentada, o Colegiado concederá trancamento do curso por, no máximo, um semestre.

§ 1º O pedido de trancamento, baseado em justificativa fundamentada, deverá ser solicitado pelo discente ao Colegiado do Programa.

§ 2º Não haverá trancamento de semestre para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

§ 3º O trancamento de matrícula semestral não contará para o período de integralização do discente.

Art. 28 - O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do Programa, se justificado.

Art. 29 - O discente será desligado do Curso nos casos previstos no Regimento Geral da Universidade, ou:

I – Quando tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas ou módulos;

II – Em caso de insucesso na defesa do trabalho de conclusão;

III – Ultrapassar o prazo máximo estipulado para integralização do curso, considerando o disposto no Artigo 26, descontado o período de trancamento de semestre, se for o caso;

IV – Por decisão do colegiado, ouvido o/a orientador/a, nos casos previstos no regimento do programa; e,

V - Deixar de efetuar matrícula semestral sem justificativa formal plausível;

VI - Deixar de cumprir os prazos definidos pelo Colegiado, salvo justificativa do discente e anuência do orientador, ficando a cargo do Colegiado, a aceitação e definição de novos prazos;

VII - Deixar de atender outras exigências postas no Regimento e/ou Resoluções do Programa.

Parágrafo Único - O desligamento do discente por insuficiência de desempenho e/ou ausência das atividades poderá ser proposto ao Colegiado pela Coordenação do Programa ou pelo Orientador, assegurando-se ao discente o pleno direito de defesa.

Capítulo VI - Da organização curricular

Art. 30 - O currículo do Programa de Mestrado em Energias Renováveis, compreenderá:

I- Disciplinas obrigatórias e eletivas, com 03 (três) créditos, conforme Instrução Normativa;

II- Seminário, Metodologia da Pesquisa e Energia e Meio Ambiente com 03 (três) créditos como disciplinas obrigatórias.

Art. 31 - Considera-se como uma unidade de crédito a atividade acadêmica

correspondente a 15 (quinze) horas-aula, onde cada hora-aula corresponde a 50 (cinquenta) minutos.

Art. 31 - O discente deverá integralizar, pelo menos, 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 09 (nove) em disciplinas obrigatórias.

Art. 33 - O Exame de Qualificação de Mestrado deverá ser tratado como uma disciplina, que não contabiliza crédito, devendo o discente efetuar a matrícula no período definido pelo colegiado.

Art. 34 - A Dissertação de Mestrado deverá ser tratada como uma disciplina, devendo o discente efetuar a matrícula a partir do início de seu trabalho de dissertação, em todos os períodos subsequentes.

Art. 35 - O Estágio de Docência é uma atividade complementar obrigatória para todos os discentes do Programa.

§ 1º A duração mínima do estágio de docência será de uma disciplina com carga horária de três horas/aulas semanais para o Mestrado.

§ 2º - Para os efeitos deste Regimento, serão consideradas atividades de ensino:

I - Ministrando um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas, que não exceda a 40% (quarenta por cento) do total de aulas da disciplina;

II - Serão consideradas também outras atividades docentes definidas pelo Programa avaliadas e aprovadas pelo Colegiado.

§ 3º - As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente em Estágio de Docência Orientada devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um professor da carreira do Magistério Superior, em área compatível com a do PPGER.

Art. 36 - O Programa de Pós-Graduação contará com uma Comissão de Estágio de Docência constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, composta pelo/a Coordenador/a ou Vice coordenador/a do Programa e por 02 (dois) representantes do corpo docente.

§ 1º Caberá à Comissão de Estágio de Docência elaborar e atualizar Instrução Normativa tratando de Estágio de Docência Orientada, que deverá ser avaliada e aprovada pelo Colegiado do PPG, assim como avaliar os planos, os relatórios e os pedidos de dispensa de Estágio de Docência Orientada.

§ 2º Os membros da Comissão de Estágio de Docência serão designados pelo Conselho do PPG para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º A Comissão de Estágio de Docência é presidida pelo/a Coordenador/a ou Vice coordenador/a do PPG.

Art. 37 - Até o término do curso o discente deverá ser aprovado em uma prova de proficiência em língua inglesa.

§ 1º - O exame de proficiência em língua inglesa poderá ser substituído por Certificado de proficiência em Exames Oficiais.

Art. 38 - Os discentes deverão cursar disciplinas obrigatórias e eletivas.

Art. 39 – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis de acordo com a seguinte classificação:

A – Muito bom (10 - 9,0);

B – Bom (8,9 - 8,0);

C – Regular (7,9 - 7,0);

D – Insuficiente (<7,0).

§ 1º A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do/a docente e de acordo com as características de cada disciplina.

§ 2º É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, que será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

§ 3º Para outras situações, o rendimento acadêmico poderá ser expresso mediante a atribuição dos seguintes conceitos:

I - DESLIGADO - atribuído ao discente que não completar os componentes curriculares prescritos no Regimento Interno do PPG e no sistema acadêmico e extrapole o prazo de integralização;

II - TRANCAMENTO - atribuído ao discente que, com a autorização do seu/sua Docente Orientador/a e com aprovação do Colegiado do Programa, tiver pleiteado e obtido o trancamento de matrícula;

III - APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS - atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação.

§ 4º Para outras atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação e outras indicadas pelo documento de área da Capes, poderão ser atribuídos os seguintes conceitos:

I - APROVADO ou CUMPRIU;

II - NÃO APROVADO ou NÃO CUMPRIU.

§ 5º Será considerado aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito A, B ou C e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 40 – Pode ser atribuído aproveitamento de créditos ao discente que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação da UFAL ou de outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pela Coordenação, no caso de disciplinas que apresentem equivalência com disciplinas do PPG, ou pelo Colegiado do Programa, no caso de disciplinas que não apresentam equivalência com disciplinas do PPG.

§ 1º O candidato deverá solicitar o aproveitamento através de requerimento e anexar certificados de conclusão contendo nota ou conceito, ementa com seu respectivo conteúdo programático e carga horária.

§ 2º A data de conclusão das disciplinas a serem aproveitadas não poderá exceder 60 (sessenta) meses.

Art. 41 - O reingresso de discente desligado só poderá ocorrer mediante novo processo de seleção.

Parágrafo Único - Os créditos deverão ser convalidados, total ou parcialmente, a critério do Colegiado.

Art. 42 - As disciplinas de Pós-Graduação poderão ser ministradas por participantes externos ao PPGER, mediante análise e aprovação do Colegiado.

Capítulo VII - Da orientação

Art. 43 - Haverá para cada discente matriculado no Programa, um Professor Orientador, obrigatoriamente da categoria Permanente, devidamente homologado pelo Programa.

Art.44 - A mudança de orientação deverá ser autorizada pelo Colegiado do Programa, quando solicitada pelo discente e/ou pelo professor orientador.

Art. 45 - Ao Professor Orientador compete:

I – Acompanhar e relatar o desenvolvimento do plano de trabalho do orientando, assistindo-o em sua formação, bem como outra atribuição prescrita neste Regimento Interno;

II - No caso de afastamento por um período superior a três meses do Programa de Pós-Graduação, e não havendo um/a docente coorientador/a, indicar um/a supervisor/a credenciado/a pelo Programa para assumir as responsabilidades quanto ao trabalho de orientação;

III – O/A Docente Orientador/a informará ao Colegiado do Programa o desenvolvimento das atividades de seu orientando, manifestando sua apreciação sobre o seu aproveitamento geral; e,

IV - Publicar artigos, livros e capítulos de livros e outras produções intelectuais, em conjunto com orientandos/as, cuja temática esteja relacionada à pesquisa desenvolvida pelos/as orientandos/as.

Capítulo VIII - Do credenciamento, recredenciamento e descredenciamento

Art.46- O processo de credenciamento ocorrerá por editais, apreciado e homologado em reunião do Conselho do Programa. O Colegiado do PPGER/UFAL deverá realizar a cada dois anos a avaliação dos docentes visando a sua condução no programa ou o seu descredenciamento. Também será analisada a reclassificação dos docentes nas categorias de Permanente, Colaborador e Visitante, respeitando as normas da CAPES, conforme Instrução Normativa.

Capítulo IX - Exame de Qualificação

Art. 47 - O Exame de Qualificação consistirá da elaboração de uma monografia e uma apresentação oral sobre o atual estágio de trabalho de pesquisa do discente.

§ 1º - O exame deverá ser realizado num prazo máximo de 04 (quatro) meses antes da defesa da dissertação final;

§ 2º - Caso o discente não realize sua defesa de qualificação no período indicado, deverá, juntamente com seu orientador, encaminhar justificativa por escrito ao Colegiado do Programa, indicando o novo momento da defesa, podendo a solicitação ser indeferida, estando passível de desligamento do curso.

§ 3º - A Banca Examinadora de Qualificação deverá ser composta por pelo menos 03 (três) professores doutores, incluindo o orientador, além da indicação de 01 (um) suplente.

§ 4º - Além do orientador, pelo menos um dos membros titulares deverá pertencer ao quadro de docentes Permanentes do PPGER.

§ 5º - Existindo o coorientador, este fará parte da Banca Examinadora como membro complementar.

§ 6º - Na defesa da qualificação deverá ocorrer uma apresentação oral de duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, seguida da arguição do candidato pela Banca Examinadora.

§ 7º - Caso o candidato não alcance desempenho satisfatório, um novo Exame de Qualificação deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de 02 (dois) meses a contar da data de apresentação do primeiro exame. Caso o discente seja reprovado no segundo exame, este será desligado do programa.

Capítulo X – Defesa da dissertação

Art. 48 - Terá direito a defesa da dissertação o candidato que tenha cumprido as seguintes exigências:

I - Estar regularmente matriculado;

II - Ter completado o número de créditos mínimos de disciplinas com aprovação, incluindo as disciplinas obrigatórias, de acordo com o disposto neste Regimento;

III - Ter sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV - Ter sido aprovado em Exame de Proficiência em língua inglesa;

V - Ter cumprido o Estágio de Docência;

VI - Ter um artigo derivado da dissertação como primeiro autor submetido a um periódico com Qualis CAPES classificado como B ou superior ou possuir uma patente, proteção de cultivares ou registro de propriedade intelectual concedido pelo INPI ou órgão equivalente. Em casos especiais, devidamente justificados, poderá ser aceito o comprovante de submissão do artigo ou a concessão do depósito de patente, proteção de cultivares ou registro de propriedade intelectual após a defesa, a critério do colegiado.

Art. 49 - As defesas de dissertação consistirão da elaboração de uma monografia e uma apresentação oral sobre o trabalho de pesquisa realizado pelo discente durante o curso.

Art. 50 - A defesa de dissertação será pública, e se fará perante Banca Examinadora constituída por no mínimo 03 (três) professores doutores, incluindo o orientador, além da indicação de 01 (um) suplente. A banca será homologada pelo Colegiado do Programa a partir da indicação do orientador.

§ 1º - Pelo menos um dos membros titulares deverá pertencer ao quadro de Docentes Permanentes do PPGER, e pelo menos 01 (um) membro da banca deverá ser externo ao Programa.

§ 2º - Existindo o coorientador, este fará parte da Banca Examinadora como membro complementar.

§ 3º - O orientador deverá informar à coordenação do curso, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, o período de defesa de dissertação de seu orientando, encaminhando ao Colegiado do PPGER o Formulário de Solicitação de Defesa, sugerindo a data e os possíveis membros que irão compor a Banca Examinadora.

§ 4º - O discente e seu orientador deverão encaminhar aos membros da banca, após aprovação do Colegiado, os manuscritos para avaliação, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a defesa.

Art. 51 - Caso haja necessidade de proteção do conhecimento, a defesa de dissertação poderá ser em regime fechado.

§ 1º - Para realização da dissertação em regime fechado, o orientador deverá solicitar esta modalidade de defesa no formulário de Solicitação de Defesa de Dissertação, juntamente com a sugestão de data e banca examinadora, dirigido ao Colegiado do PPGER.

§ 2º - As dissertações realizadas em regime fechado estarão susceptíveis à regulamentação interna sobre propriedade intelectual e transferência de tecnologia da UFAL.

§ 3º - Casos omissos quanto à defesa em regime fechado serão deliberados pelo Colegiado do PPGER.

Art. 52 - A defesa da dissertação consistirá em uma apresentação oral com duração mínima de 40 minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos, seguida da arguição do candidato pela Banca Examinadora.

Art. 53 - Após a arguição, a banca se reunirá e decidirá pela aprovação ou reprovação do discente.

§ 1º - É facultada a Banca Examinadora condicionar a aprovação ao atendimento de requisitos adicionais.

§ 2º - No caso de aprovação condicional, caberá aos membros da banca verificar o atendimento das condições impostas e informar ao Colegiado do Programa quanto ao cumprimento das mesmas.

Art. 54 - No caso de reprovação na defesa de dissertação, poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da Banca Examinadora, dar oportunidade ao candidato para apresentar o trabalho reformulado, desde que não ultrapasse o prazo máximo de integralização do curso.

Art. 55 - Está sob a responsabilidade do discente a reprodução definitiva (física e/ou digital) da dissertação aprovada, incluídas as correções sugeridas pela Banca Examinadora, em número suficiente para os membros da banca, biblioteca da UFAL, e para o Programa.

§ 1º - Caberá ao discente encaminhar à Secretaria do Programa as cópias da dissertação corrigidas.

§ 2º - A declaração de cumprimento de todos os requisitos e a solicitação do diploma somente poderão ser atendidos após o cumprimento de todos os requisitos exigidos para obtenção do grau de mestre, e da entrega do exemplar da dissertação corrigida e autorizado pelo orientador.

Capítulo XI - Das disposições gerais e transitórias

Art. 56 - Casos omissos neste Regimento serão analisados e julgados pelo Colegiado do PPGER.